



Conselho Federal de Química

Plenário
Presidência
Gabinete

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 2800.00.02488.2024

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação do Insper Educação Executiva para a customização de capacitação para a Alta Governança do Conselho Federal de Química (CFQ). A capacitação será realizada presencialmente, na sede do Instituto, em São Paulo, entre os dias 15 e 17 de outubro de 2024; a fim de que seja oferecida visão aprofundada do cenário administrativo público atual, com foco na criação e implementação de uma agenda de mudanças efetivas, por meio de soluções estratégicas não convencionais e avanços progressivos na liderança, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento..

Item	Especificação	Local de execução	CATSER	Participantes	Público-alvo	Período	Carga Horária	Preço Total
1	1 (uma) turma do Curso para Alta Governança - "Jornada para Conselheiros".	Sede do Instituto de Ensino e Pesquisa - Insper	21172	1 (uma) Turma composta por até 55 (cinquenta e cinco) participantes	Conselheiros Federais e Gestores indicados pelo CFQ	15/10/2024 a 17/10/2024	24 (vinte e quatro) horas	R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais)

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, contado da data de assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo da contratação é de **R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais)**, conforme proposta de preço (0100457).

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conselho Federal de Química tem a necessidade de capacitar os ocupantes de funções decisórias, e oferecer uma visão aprofundada do cenário administrativo público atual, com foco na criação e implementação de uma agenda de mudanças efetivas, por meio de soluções estratégicas não convencionais e avanços progressivos na liderança.

2.2. Para tanto é necessário que sejam trabalhadas as seguintes habilidades:

- a) **Compreender, Praticar e Avaliar o Sistema de Governança:** Desenvolvimento de habilidades críticas para a governança corporativa.
- b) **Conhecer a Jornada de Evolução da Governança:** Abordar a evolução das práticas de governança ao longo do tempo.
- c) **Participar de Simulações e Painéis, Discutir Casos:** Aprendizado prático através de simulações e discussões de casos reais.

2.3. Ao final do curso, espera-se dos membros da Alta Governança um olhar sistêmico da liderança, compreensão de sustentabilidade e impacto estratégico, aprimoramento da capacidade de gerir sob incerteza e que haja desmistificação da tecnologia e suas tendências.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

3.1. A partir da análise da Qualificação do Insper Educação Executiva, concluiu-se pela sua contratação, haja vista se tratar de uma instituição de ensino renomada, reconhecida pela excelência acadêmica e pela notória especialização em programas de educação executiva. Ademais, trata-se de uma instituição sem finalidade lucrativa, dedicada ao ensino e à pesquisa, que oferece cursos que combinam teoria e prática, utilizando metodologias inovadoras e focadas no desenvolvimento de habilidades estratégicas e gerenciais.

3.2. Conforme expressamente previsto no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

3.3. Além disso, segundo Renato Geraldo Mendes:

(...) o serviço técnico-profissional especializado se caracteriza por determinados traços e peculiaridades que o distinguem de outras atividades humanas. Algumas características são: a) conhecimento teórico e prático; b) experiência com situações de idêntico grau de complexidade; c) capacidade de compreender e dimensionar o problema a ser resolvido para idealizar e construir sua solução; d) capacidade didática para comunicar a solução idealizada; e e) capacidade de produzir convencimento; entre outras.

3.4. As referidas características estão presentes, conjuntamente, nos cursos promovidos e/ou customizados pelo **Instituto de Ensino e Pesquisa Insper**.

3.5. O Instituto insper é reconhecido nacional e internacionalmente pela excelência acadêmica e pela notória especialização em programas de educação executiva. Ademais, o Instituto oferece ementa personalizada para atender às necessidades e objetivos específicos do CFQ, tendo construído a "**Jornada para Conselheiros**".

3.6. Ressalta-se ainda que o Insper conta com corpo de docente amplo e altamente qualificado (0086548). A qualidade do serviço prestado pelo Insper prognostica que os objetivos de capacitação do CFQ serão plenamente atingidos, não havendo alternativas no mercado que ofereçam a mesma combinação de qualidade, personalização e relevância.

3.7. É importante ressaltar que o Tribunal de Contas da União – TCU, em diversos julgados, tem explicitado a necessidade de se promover capacitação dos servidores públicos. A capacitação requerida possui características únicas que demandam uma abordagem especializada e customizada, ofertada de maneira singular pelo Insper.

3.8. As soluções em capacitação do Instituto Insper não são, portanto, passíveis de licitação, pois derivam de uma atuação intelectual, não podendo ser definidas de um modo objetivo e selecionadas por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não há possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição com eventuais palestras existentes no mercado. Sobre isso, tem-se o trecho do voto da Decisão nº 439/98 do TCU, Plenário:

A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados – que são o que afinal importa obter –, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. (...) Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas). (...) E, desse modo, sendo

desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86.

3.9. Um serviço intelectual, técnico-profissional e especializado, em regra, não será igual a outro. Nem o mesmo autor consegue produzir a mesma informação do mesmo modo. Logo, esses serviços não podem ser comparados e selecionados por meio de um critério objetivo. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualizam a tal ponto de tornar inviável sua comparação com outros que eventualmente existam no mercado.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A Jornada para Conselheiros será ministrada, presencialmente, nas Instalações do Insper, na cidade de São Paulo. Sendo os seguintes professores que ministrarão o curso:

a) **André Camargo:** Especialista em governança corporativa com vasta experiência em advocacia e consultoria empresarial. Counsel na prática de Corporate & Securities do escritório Tauil e Chequer Advogados associado a Mayer Brown LLP com foco em governança corporativa. 24 anos de experiência em advocacia e consultoria empresarial com foco em direito societário, governança corporativa e M&A atendendo clientes nacionais e estrangeiros. Doutor em Direito Comercial pela Universidade de São Paulo. LL.M. em Direito Societário e Contratual pela Universidade da Califórnia, EUA. Pós-graduação lato sensu em Direito Constitucional pela Escola Superior de Direito Constitucional/SP. Há 22 anos é professor em diversas instituições pelo país nas áreas de direito empresarial, governança corporativa, M&A e ética empresarial, incluindo Insper, St. Paul, Mackenzie, Ibmec e FIA. Membro do Comitê Editorial da Revista de Direito Societário e Valores Mobiliários (Ed. Almedina Brasil). Atua junto ao IBGC desde 2009 em diversas frentes, atualmente como membro do CAC-Condução e da Comissão Jurídica e ministrando palestras e aulas nos cursos oferecidos pela instituição. Presidente do IBRADEMP e coordenador da Comissão de Direito Societário e Mercado de Capitais. Autor de diversos artigos e capítulos de livros no Brasil e no exterior. Autor dos livros “Transações entre partes relacionadas: um desafio regulatório complexo e multidisciplinar”, atualmente em 4ª edição (2019) e “Aspectos jurídicos do ambiente empresarial brasileiro” (2018), ambos pela Editora Almedina Brasil e “Regulação internacional da governança corporativa e do compliance” (2021), da Ed. Thomson Reuters.

b) **Priscila Claro:** Diretora de Graduação e Professora Associada no Insper e Líder do Centro de Sustentabilidade e Negócios. Doutora em Administração pela Universidade Federal de Lavras, com foco em Sociedade, Meio Ambiente e Desenvolvimento (2007). Possui mestrado em Ciências Ambientais pela Universidade de Wageningen na Holanda (2002) e bacharelado em Administração de Empresas pela Universidade Federal de Lavras (2000). Trabalhou como pesquisadora júnior no LEI - Centro de Pesquisa de Economia e Agronegócio da Holanda (2002 a 2003). No Insper ocupou a Cátedra Escolhas de Meio Ambiente (2016-2018), foi Coordenadora de Educação Executiva (2007-2012) e Coordenadora de Extensão (2015-2023). Tem experiência na área de Administração, com ênfase em Estratégia Organizacional e Sustentabilidade. Seu interesse de pesquisa inclui os seguintes temas: sustentabilidade, capitalismo consciente, responsabilidade social, Clima, Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), ESG.

c) **David Kallas:** Especialista em estratégia e inovação, com ampla experiência em empresas de diversos portes. Atua desde 1994 com estratégia, avaliação de desempenho e processos de gestão em empresas de grande, médio e pequeno porte (inclusive start ups) no Brasil e América Latina. É sócio da KC&D e professor no Insper desde 2005. É Vice-Presidente da Anefac – Associação Nacional de Executivos de Finanças, Administração e Contabilidade, sendo o responsável pela VP de Administração e pela Diretoria de Estratégia e Inovação. É doutor em estratégia pela FGV – EAESP, mestre em Política de Negócios e Economia de Empresas pela FEA-USP e graduado em

administração pela Universidade de São Paulo, com extensão universitária na Universidade de Estocolmo, Suécia. Possui artigos publicados em diversos periódicos e eventos acadêmicos nacionais e internacionais, é co-organizador do livro *Gestão da Estratégia: Experiências e Lições de Empresas Brasileiras* (Ed. Campus, 2005) e autor de capítulo no livro *MBA Executivo* (Saraiva, 2008).

d) **Marcus Salusse:** Doutor e Mestre em Administração de Empresas pela EAESP – FGV/SP na linha de Estratégia Empresarial e foco em Empreendedorismo. cursou Pós-Graduação (CEAG) com participação em intercâmbio à Macquarie University, Austrália. Foi pesquisador visitante da Queensland Technology University (QUT), Brisbane, Austrália em 2018. Advogado graduado pela PUC/SP, empreendedor e participante ativo no desenvolvimento do ecossistema de empreendedorismo no Brasil. Coordenador de projetos do Centro de Empreendedorismo e Novos Negócios, o FGV Cenn, de 2013 a 2021. Coautor do Relatório GEM Brasil – Global Entrepreneurship Monitor, e responsável pelo desenvolvimento e implementação de projetos de pesquisa e ensino em parceria com organizações como Goldman Sachs, Facebook, Itaú, A Banca e Artemísia. Leciona nas áreas de empreendedorismo, estratégia e inovação para cursos de graduação e pós-graduação.

e) **Vinicius Muller:** Possui graduação em História pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), mestrado em Economia pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (Unesp) e doutorado em História Econômica pela Universidade de São Paulo (USP). Autor de “Educação Básica, Financiamento e Autonomia regional” e “A História como Presente”. Atualmente é professor do Insper Instituto de Ensino e Pesquisa (Insper), da Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado (FECAP) e da Escola Superior de Engenharia e Gestão (ESEG).

4.2. Da Programação das aulas: o conteúdo previsto será distribuído da seguinte forma:

Horário/Data	15/10 (terça-feira)	16/10 (quarta-feira)	17/10 (quinta-feira)
09h - 13h	Sistema de Governança e o Ambiente de Negócios	Estratégia	ESG
	Prof. André Camargo	Prof. David Kallás	Profª Priscila Claro
14h - 18h	Sistema de Governança e o Ambiente de Negócios	Estratégia	Pensamento Crítico e Pensamento Sistêmico.
	Prof. André Camargo	Prof. Marcus Salusse	Prof. Marcus Salusse e Prof. Vinicius Muller

4.3. Da Entidade Promotora:

- Razão Social: **INSPER - INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA**
- CNPJ: 106.070.152/0001-47
- Endereço: Rua Quatá, 300 - Vila Olímpia - São Paulo/SP
- CEP: 04546-042
- Site: <https://www.insper.edu.br/>
- Banco: Bradesco
- Agência: 3381-2
- Conta Corrente: 198227-3

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O presente Termo de Referência trata da contratação para customização de capacitação destinada à Alta Governança do Conselho Federal de Química (CFQ). Tal serviço, por sua vez, não está

relacionado à incidência de impactos ambientais, de modo que não se faz necessário elencar, neste documento, critérios de sustentabilidade para a referida contratação.

5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3. Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

5.4. O pagamento à Contratada será realizado somente após a conclusão do serviço, incluindo a emissão dos certificados aos participantes, em formato digital.

5.5. Trata-se de contratação com curto prazo de execução do serviço.

6. **MODELO DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

6.1. Os serviços presenciais serão prestados no endereço do Insper, na cidade de São Paulo/SP.

6.2. O recebimento definitivo será concretizado quando comprovada a participação dos Conselheiros no Curso por meio da emissão de certificado.

6.3. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação pela área requisitante.

7. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021.

7.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa prestadora do serviço e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de

capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.12. Para fins de contratação, a empresa deverá atender aos seguintes requisitos de habilitação:

7.13. **Habilitação Jurídica:**

7.13.1. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.13.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.14. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

7.14.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.14.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.14.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.14.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.14.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.14.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.14.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.14.8. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.14.9. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8. **PAGAMENTO**

8.1. **PREÇO**

8.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais)**, conforme proposta de preço (0086299).

8.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.2. LIQUIDAÇÃO

8.2.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência.

8.2.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

8.2.3. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2.4. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.2.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.2.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.3. PRAZO DE PAGAMENTO

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

8.4. FORMA DE PAGAMENTO

8.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as especificações deste Termo de Referência e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

9.1.4. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.1.5. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

9.2. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e no Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;

- 10.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.1.4. Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 10.1.7. Comunicar ao CFQ, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que atrase a entrega do objeto;
- 10.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço.
- 10.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.1.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.1.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta contratação direta.
- 10.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 10.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta

não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; e

10.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante..

10.1.17. Em caso de ausência do profissional designado para prestação dos serviços, deverá haver comunicação ao CFQ, com antecedência mínima de 48 horas antes do início do curso, com substituição de professor com currículo equivalente, a ser autorizada previamente pela contratante.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV - **Multa:**

1. moratória de **2% (dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias;
2. O atraso superior a **30 (trinta)** dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Federal de Química para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Centro de Custo: 02.05.01.0001 - Projeto atividade de gestão - Plano Anual de Treinamento e Plano de Desenvolvimento de Lideranças;

Conta Contábil: 6.2.2.1.1.33.90.39.025 - Serviços de Seleção, Treinamento e Aperfeiçoamento.

Brasília, 24 de setembro de 2024.

Elaborado por:

WEVERTON BORGES DO NASCIMENTO DE SOUSA

Integrante Requisitante

VIVIANE GLAUCIA SOUZA

Integrante Técnica

DEBORAH KADJA DA SILVA ALENCAR

Integrante Administrativa

Aprovado por:

RENATO DE MELO TEIXEIRA

Gerente-Executivo

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Weverton Borges do Nascimento de Sousa, Chefe de Gabinete**, em 24/09/2024, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Glaucia Souza, Analista**, em 24/09/2024, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Deborah Kadja da Silva Alencar, Analista**, em 24/09/2024, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José de Ribamar Oliveira Filho, Presidente**, em 24/09/2024, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato de Melo Teixeira, Gerente**, em 24/09/2024, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfq.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0100457** e o código CRC **86471038**.

Referência: Processo nº 2800.00.02488.2024

SEI nº 0100457

SCS Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, 9º andar
Brasília/DF, CEP 70308-200
Telefone: (61) 2099-3300 - www.cfq.org.br